

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - SP

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 63



*O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.*

*Fonte: Celina Kuniyoshi.*



#### CONDEPHAAT

- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque

Número do Processo: 24383/86

Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86

Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19

Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - SP

Sexta-feira, 11 de abril de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 63



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	4
Portarias .....	6
<b>Notificações</b> .....	10



Fonte: Celina Kuniyoshi.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****L E I Nº 4.362 / 2025**

(Projeto de Lei nº 19/2025 - L - Vereador Paulo Marrom - Autógrafo nº 4471/2025, de 02/04/2025)

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CICLISTA" EM MAIRINQUE**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Mairinque, o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** O evento pra instituído passa a constar no calendário oficial de eventos da cidade

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de abril de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/04/2025.  
PABLO RODRIGO CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**L E I Nº 4.363 / 2025**

(Projeto de Lei nº 20/2025 - L - Vereador Paulo Marrom - Autógrafo nº 4472/2025, de 02/04/2025)

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ETEC EM MAIRINQUE".**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Mairinque, o "Dia Municipal da ETEC de Mairinque", a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril.

**Art. 2º** O evento pra instituído passa a constar no calendário oficial de eventos da cidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de abril de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 02/04/2025.  
PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

**L E I Nº 4.364 / 2025**

(Projeto de Lei nº 11/2025 - L - Vereador Rogério Mecânico - Autógrafo nº 4464/2025, de 12/03/2025)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA DE ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO A ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM MAIRINQUE/SP, E A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE DADOS NORTEADORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DAS MULHERES VITÍMAS DE VIOLÊNCIA**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona com Veto Parcial e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Mairinque/SP a Câmara de Análise da Violência contra a Mulher, com a finalidade de consolidar, organizar e divulgar informações sobre as diversas formas de violência contra a mulher, como instrumento de apoio á elaboração de políticas públicas de proteção e inclusão social.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se Câmara de Análise da Violência contra a Mulher o banco de dados municipal que compilará informações obtidas a partir das notificações de violência contra a mulher registradas em Mairinque/SP.

**Art. 2º** - A Câmara de Análise da Violência contra a Mulher deverá compilar e organizar dados e estatísticas de maneira periódica, sobre as mulheres atendidas por profissionais e serviços vinculados ás políticas públicas de proteção e acolhimento no município de Mairinque, com o objetivo de:

**I** - Subvencionar a elaboração de campanhas educativas e preventivas;

**II** - Apoiar a criação e aprimoramento de políticas públicas de inclusão e proteção á mulher vítima de violência.

**III** - Fornecer dados estratégicos para a atuação das autoridades e demais órgãos competentes na implementação de medidas de enfrentamento á violência.

**§ 1º** Os dados e estatísticas gerados pela Câmara de Análise deverão abranger todos os tipos de violência contra mulher, incluindo, mas não se limitando a: violência física, psicológica, patrimonial, sexual, moral, ameaças, feminicídios tentados ou consumados, e qualquer outra forma de agressão.

**§ 2º** As fontes de dados para análise e tubulação da Câmara de Análise deverão incluir informações obtidas das seguintes instituições:

**I** - Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;



- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V - Delegacia de Polícia Civil;
- VI - Ministério Público;
- VII - Ordem dos Advogados do Brasil.

Lei nº 4364/2025 – fls. 02/02

### § 3º V E T A D O

§ 4º Os dados e relatórios produzidos serão organizados de forma que garantam ampla transparência e acesso à população, por meio de plataformas públicas, garantindo a visibilidade das informações e a efetividade das ações do poder público.

**Art. 3º** - A coleta, tabulação e análise dos dados devem ser realizadas por meio de um padrão técnico unificado, assegurando a consistência e confiabilidade das informações.

**Art. 4º** - O relatório semestral da Câmara de Análise, elaborado com base na coleta de dados, será público e apresentado em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), promovendo debates e sugestões de novas ações para o enfrentamento a violência.

§ 1º O relatório deverá ser elaborado e apresentado de forma detalhada, interpretando os dados e propondo medidas baseadas nas evidências coletadas.

§ 2º O relatório deverá ser exposto publicamente, com sua versão digital disponível para consulta em sites institucionais, garantindo a participação social no processo de fiscalização e controle.

**Art. 5º** - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros órgãos municipais a:

I - Registrar e reportar todos os casos de violência contra a mulher atendidos no âmbito de suas atividades, garantindo a visibilidade e o tratamento adequado das informações;

II - Orientar a mulher vítima de violência sobre a necessidade do registro de ocorrência policial, caso haja indícios de crimes, e fornecer suporte no processo de denúncia, colaborando para a redução da subnotificação.

### Parágrafo único - V E T A D O

**Art. 6º** - A execução da presente Lei ocorrerá dentro das dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas, se necessário, para garantir a efetividade do programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de abril de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/04/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 2813/2025

**USO, EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILER DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES, ESPETINHOS, CACHORRO QUENTE, PASTEL, E BEBIDAS, INCLUSIVE ALCÓOLICAS, NA AVENIDA PAULO AZZINI, S/Nº - JARDIM CRUZEIRO.-**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e à vista das disposições do art. 98, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica outorgada permissão de uso, a título precário e oneroso, à Sra. Simone Barroso de Carvalho Miguel, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.639.598-69, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.861.526-X, residente e domiciliada na Rua Raul Seixas nº 687 - Jardim Vitória - Mairinque - SP, de espaço público de área de 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), destinado a comercialização de lanches, espetinhos, cachorro quente, pastel, e bebidas, inclusive alcoólicas, na Avenida Paulo Azzini, s/nº - Jardim Cruzeiro - Mairinque/SP.

**Art. 2º** A presente permissão de uso é outorgada pelo período de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível e o valor mensal desta permissão é de 14 UFM/m<sup>2</sup>, conforme prevê o Decreto nº 7.180, de 05/06/2023, correspondendo ao valor de R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos), equivalente ao montante de R\$ 3.709,44 (três mil setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência e está vinculada ao Termo de Permissão de Uso (TPU) nº 002/2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de abril de 2025.

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 02/04/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc.1397/2025

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIO E SERVIÇO AMBULANTE - TPU 002/2025.**

Aos 02 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAIRINQUE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.944.428/0001-20, representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedrosa, com endereço na Av. Lamartine Navarro nº 514, Centro, Mairinque/SP, nos termos da Lei nº 3644/2018 e Decreto nº 6.601/2019, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE** e de

## Decretos

### **DECRETO Nº 7.399, de 02 de abril de 2025.**

#### **OUTORGA PERMISSÃO DE**

outro **SIMONE BARROSO DE CARVALHO MIGUEL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.861.526.X e inscrita no CPF/MF sob nº 290.639.598-69, com endereço na Rua Raul Seixas, nº 687, Jardim Vitória, cidade de Mairinque, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, vinculado ao Decreto Municipal nº 7.399 de 02/04/2025, no processo administrativo nº 1397/2025, que reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, nos termos a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ÔNUS

1.1. O objeto da presente Permissão é o uso pelo **PERMISSIONÁRIO** de área de 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), na Avenida Paulo Azzini, s/nº - Jardim Cruzeiro, para a comercialização de lanches, espetinhos, cachorro quente, pastel e bebidas, inclusive alcoólicas.

1.1.1. Pela permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** recolherá aos cofres municipais, mensalmente, preço público na forma e valores estipulados no Anexo I do Decreto 6.601/2019, ou outro que vier a substituí-lo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. As guias referentes ao pagamento do valor descrito no item 1.1.1. devem ser retiradas na Prefeitura Municipal de Mairinque no Setor de Atendimento do Departamento de Tributos com até 20 (vinte) dias de antecedência ao vencimento.

1.1.3. O vencimento da guia será todo dia 30 (trinta), com prazo não inferior a 20 (vinte) dias do recebimento do TPU.

1.1.4. O não pagamento do respectivo Preço Público no prazo estipulado ensejará a revogação da permissão de uso e a inscrição do débito na dívida ativa, bem como a atualização dos valores, conforme a Lei Municipal nº 2.099/1997, de 18 de dezembro de 1997.

1.1.5. Além do preço público, o permissionário está sujeito ao pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade comercial e serviços prestados, a saber: TLF (Taxa de Licença para Funcionamento) e ISSQN (Imposto Sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão é de 12 (doze) meses, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, a partir da data de publicação do Decreto.

2.2. Findo o prazo acima estipulado, deverá o **PERMISSIONÁRIO**, havendo interesse, na prorrogação, apresentar requerimento no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mairinque, apresentando os mesmos documentos que apresentou quando do deferimento inicial (art. 10 da Lei Municipal nº 3.644/2018), ou, pretendendo extinguir as atividades na área permitida, deixar o local limpo, devidamente conservado e desembaraçado de qualquer obstáculo ou ônus que venha a impedir e/ou dificultar a permissão de uso, pelo **PERMITENTE**, para outrem.

2.2.1. O requerimento deve ser apresentado com antecedência de 60 (sessenta) dias, no mínimo, para que haja tempo hábil para análise, deferimento e providência da documentação necessária.

2.2.2. Em caso de prorrogação, haverá a expedição de

novo Decreto e de novo termo de permissão de uso - TPU.

2.2.3. Não havendo pedido de prorrogação, no prazo estipulado no item 2.2.1., considerar-se-á livre, a área permitida, no advento do termo final da Permissão.

### 3. DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

3.1. São deveres específicos do **PERMISSIONÁRIO**, além de outros previstos no presente **TPU**, os seguintes:

3.1.1. A manutenção e a conservação da vegetação rasteira em canteiros centrais ou não e jardins existentes nos arredores da área permitida.

3.1.2. Permitir livre acesso das equipes de fiscalização do **PERMITENTE**.

3.1.3. Desocupar o espaço permitido na data de encerramento da vigência do presente, restituindo ao **PERMITENTE** nas condições recebidas, sem necessidade de interposição judicial ou extrajudicial.

3.1.4. Não ultrapassar a área de uso permitida na Cláusula Primeira.

3.1.5. Não permitir que terceiros ocupem o espaço no todo ou em parte, a qualquer título, nem ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes desta **TPU**.

3.1.6. Obter prévia autorização da Administração, por escrito, sempre que decidir proceder a qualquer alteração nos equipamentos utilizados;

3.1.7. Não poderá ser autorizado o uso do bem público cedido em atividade distinta da prevista neste **TPU**.

3.1.8. Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** toda responsabilidade decorrente da atividade que desenvolver, despesas, tributos, indenizações a quem for prejudicado por ato seu ou do exercício da sua atividade.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume, como exclusivamente seus os recursos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita utilização do espaço cedido, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao bem Municipal ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores, independente da apuração em procedimento administrativo específico.

4.2. O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como as despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes das obrigações sob a responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**.

4.3. Quaisquer construções ou benfeitorias realizadas no espaço, bem como, a instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito à retenção ou indenização, exceto as que puderem ser levantadas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao final da Permissão, sem causar prejuízos ou estragos na área.

4.4. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **PERMISSIONÁRIO**, em perfeitas condições, adequadas à sua destinação e em obediência a legislação.

4.5. A realização de benfeitorias que não puderem ser levantadas ao final da permissão deverá ser realizada

mediante prévia aprovação e por escrito do Poder Público Municipal, mediante apresentação de detalhes do projeto.

### 5. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver o espaço livre e desimpedido, podendo o **PERMITENTE** proceder à remoção compulsória e imediata, para outro local, de quaisquer bens que não tenham sido retirados, sejam de propriedade do **PERMISSIONÁRIO** ou de terceiros, não ficando responsável por qualquer dano que os mesmos venham a sofrer em virtude da remoção compulsória.

### 6. DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, o **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa moratória diária, correspondente a 100 (cem) UFRs, por dia de atraso, se, expirado o prazo contratual, o **PERMISSIONÁRIO** não proceder à imediata desocupação e restituição do espaço cedido.

### 7. DA COBRANÇA JUDICIAL

7.1. O **PERMITENTE** poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas, provenientes do inadimplemento do presente TERMO ou da sua execução, que serão cobrados em processo de execução.

7.2. Caso o **PERMITENTE** tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento, além da condenação judicial, de custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, nos limites já estipulados em legislação própria.

7.3. As perdas e danos serão cobradas por meios ordinários.

### 8. DA AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA E ÁGUA/ESGOTO

8.1. A **PERMITENTE** autoriza as Concessionárias de Serviços Públicos a proceder à ligação de energia elétrica, bem como água e esgoto, que deverão ocorrer concomitantemente.

8.2. O pagamento dos serviços será única e exclusivamente de responsabilidade do permissionário, assim como eventuais taxas de ligação dos serviços.

### 9. DA PUBLICAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1. O presente **TPU** está vinculado ao Decreto Municipal nº 7.399, de 02/04/2025, estando à disposição para a consulta de interessados.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente TERMO reger-se-á por toda legislação à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente TERMO, especialmente a Lei Municipal nº 3.644/2018 e Decreto nº 6.601/2019.

10.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor (1ª - permitente

e 2ª - permissionário), na presença de 2 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Mairinque, 02 de abril de 2025.

### PERMITENTE PERMISSIONÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG:

2. NOME:

RG:

Proc. nº 1397/2025

### Portarias

#### P O R T A R I A Nº 168 / 2025

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a documentação encartada no Processo nº 790/2025, de 23 de janeiro de 2025, o Ofício nº 212/2024 - 1ª PJ - SIS Digital nº 0327.0000074/2024 recebida na 1ª Promotoria de Justiça de Mairinque, dando conta de que a empregada pública RF 3698, teria maltratado aluno,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico que, em tese, a referida conduta pode configurar infração funcional prevista no Art. 482, alíneas "b", da CLT, caracterizando como mau procedimento,

#### R E S O L V E: -

**1. INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações funcionais envolvendo a empregada pública RF 3698, pelos fatos acima expostos, amoldando-se, em tese, como mau procedimento;

**2. DETERMINAR** que o procedimento administrativo de apuração disciplinar dos fatos relatados no processo seja realizado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Mairinque, nomeada pelo Decreto nº 7347/2024, de 11/10/2024;

**3. FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento da citação pela servidora, para apresentação de relatório;

**4. DETERMINAR** que se assegure a empregada pública acima os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na conformidade das normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.725, de 16/04/2002, e legislação aplicável;

**5. CONSIDERAR** como relevante serviço público prestado ao Município o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será "pro-honore";

**6. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.

PABLO RODRIGO CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. 790/2025 - RF nº 3698

#### P O R T A R I A Nº 169 / 2025



**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:-**

**1. NOMEAR**, a pessoa abaixo, a partir de 20/03/2025, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
TATIANE ERICA VIEIRA QUEIROZ RF: 6580 RG: 46.363.076-2 CPF: 400.348.988-83 CTPS: 30024-340/SP	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO	(SMS)	B-22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 170 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT,

**RESOLVE:-**

**1. AUTORIZAR**, a partir de 20/03/2025, a ampliação de carga horária, da servidora ELAINE MARIA MORAES SCAVACINI, RF 4639, RG 14.055.562-6, CPF 088.658.078-14, CTPS 32743-00760, ocupante do emprego celetista permanente de MÉDICO NEUROLOGISTA, passando de 10 horas semanais para 20 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos;

**1.1.** O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

**1.2.** O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

**2.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

**3. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 171 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:-**

**1. AUTORIZAR** a contratação no regime CLT, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir da data à frente mencionada, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o último dia do ano letivo na forma prevista na legislação municipal pertinente, até preenchimento das vagas por Concurso Público, conforme prevê o Art 72 da Lei 2910/2011, e alterações posteriores, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e documentação encartada no Processo Seletivo 01/2025, Edital nº 01/2025, conforme abaixo relacionado, para prestar serviços junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

FUNÇÃO: Prof Ens Fund Ciclo I a IV - Educ Física			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. LUIS FELIPE MARTINS PARDIM	53.543.837-0	478.200.968-29	20/03/2025
2. AILTON BUENO DO PRADO	16.675.754-8	055.208.498-03	20/03/2025

Ref. Salarial: I

Carga horária: De 30 a 40 horas semanais

FUNÇÃO: Prof Ens Fund Ciclo III e IV - Geografia			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. MIKAEL GARTNER DE OLIVEIRA	41.424.326-2	454.578.128-47	20/03/2025

Ref. Salarial: I

Carga horária: De 30 a 40 horas semanais

FUNÇÃO: Prof Ens Fund Ciclo III e IV - Matemática			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. CIDADINA MOURA GREGGIO	30.311.177-X	270.298.568-80	20/03/2025

Ref. Salarial: I

Carga horária: De 30 a 40 horas semanais

FUNÇÃO: PROF SUBST Ciclo III e IV			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. CRISTIANE SEVERINA DE LUNA	33.153.018-1	284.135.198-02	20/03/2025
2. ROSANA DIAS PEREIRA	25.677.335-X	258.379.758-10	20/03/2025

Ref. Salarial: I

Carga horária: De 30 a 40 horas semanais

FUNÇÃO: Prof Substituto Ens Fund Ciclo I e II			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. GISLAINE APARECIDA RODRIGUES BORGES	29.272.141-9	280.927.788-50	20/03/2025
2. APARECIDA DO CARMO PIRES	17.795.653	090.859.908-07	20/03/2025
3. JOSELEINE DE MORAES	33.009.194-3	306.653.748-01	20/03/2025

Ref. Salarial: 14

Carga horária: 30 horas semanais

FUNÇÃO: PROF. EDUC. ESPECIAL			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. GISELE ALVES MARTINS SOARES	40.176.981-1	303.696.198-46	20/03/2025

Ref. Salarial: 24

Carga horária: 30 horas semanais

**PORTARIA Nº 171/2025 - FLS. 02**

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA



Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 172 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. DESLIGAR**, a partir de 20/03/2025, por motivo de encerramento do contrato temporário de excepcional interesse público, a servidora contratada através do Regime Administrativo Especial abaixo indicado, conforme segue:

NOME / RF / RG / CTPS / CPF	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
IVANISE FELIPE DE CARVALHO ALVES RF: 2028 RG: 21.648.262-8 CTPS: 64883/037-SP CPF: 105.925.198-13	AUXILIAR DE CRECHE	100/2023 20/03/2023

**2.** Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista acima mencionado;

**3. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.  
PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 173 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. AUTORIZAR** contratação no regime Jurídico Administrativo Especial, em caráter temporário e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a partir da data à frente mencionada, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável pelo mesmo prazo, conforme prevê a Lei 3733/2019, combinados com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e documentação encartada no Processo Seletivo nº 001/2025 Edital 001/2025, conforme abaixo relacionado, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. ROSEMEIRE DA COSTA ROMANIUC	40.127.388-X	310.184.508-40	20/03/2025
2. FERNANDA DE FIGUEIREDO BEDA	25.100.039-4	282.003.168-40	20/03/2025

Ref. Salarial: 03

Carga horária: 40 horas semanais

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CRECHE			
NOME	R.G.	C.P.F.	ADMISSÃO
1. RENATA CICERO DA SILVA	52.451.115-9	489.912.228-46	24/03/2025

Ref. Salarial: 03

Carga horária: 40 horas semanais

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 174 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. DESLIGAR** a pedido, a partir de 20/03/2025, o empregado público abaixo indicado, conforme solicitação encartada no Processo nº 2643/2025, de 20/03/2025:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
BRUNO LEONARDO DE ARAUJO RF: 6197 RG: 47.267.754-8 CPF: 403.002.098-43 CTPS: 22171-319/SP Processo: 2643/2025 de 20/03/2025	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ESCOLAR	414/2022 07/11/2022

**2.** Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

**3. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 20/03/2025.  
PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 175 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. NOMEAR**, a pessoa abaixo, a partir de 21/03/2025, conforme dados a seguir, para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
DENNYS DE ARAUJO GIGLIO RF 6582 RG 34.616.159-9 CPF 327.976.238-35 CTPS 327976-23835/SP	DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	(SMA0DS)	B-24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/03/2025.  
PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 176 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que



lhes são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. DESIGNAR** o servidor municipal **ELIAS GOMES DA SILVA**, RG. nº 46.785.488-9 e CPF 322.924.568-77, Diretor de Cultura, desta Prefeitura, para responder como **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**.

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/03/2025.  
PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 177 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

**R E S O L V E :-**

**1. DESIGNAR**, o empregado público abaixo, ocupante de emprego celetista permanente, para exercer a função gratificada a seguir discriminada, correndo as despesas neste exercício, à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	A PARTIR DE	FUNÇÃO GRATIFICADA
EDSON BIZERRA DOS SANTOS JUNIOR RF 5987 RG 40.953.114-5 CPF 326.745.828-55 CTPS 78657/00278-SP Prof Ens Fund Ciclo III e IV- Matemática	21/03/2025	Vice-Diretor de Escola

**2. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/03/2025.  
PABLO RODRIGO CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 178 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, designa servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem nos procedimentos regidos no Decreto Municipal nº 7.266/2024, de janeiro de 2024 e na Lei de Licitações nº 14.133/21.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de

receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**R E S O L V E :-**

**1.** Designa os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

- I** – Rosilene Nunes de Oliveira;
- II** – Gabriel Vernier de Moraes;
- III** – Dennys de Araújo Giglio;
- IV** – Jéssica Zacante Nascimento.

Parágrafo único – Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

**2.** Designa os agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**3.** Designa como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I**- Lívia Kodama Silva de Moraes;
- II**- Josiana de Almeida Pereira;
- III**- Carla Regina Fernandes Raposo;
- IV**- Gabriel Vernier de Moraes;
- V**- Marcelo Pereira Leite;
- VI**- Jéssica Zacante Nascimento;
- VI** - Rosilene Nunes de Oliveira.
- VII**- Dennys de Araújo Giglio.

**PORTARIA Nº 178/2025 - FLS. 02**

**4.** Designa a servidora Rosilene Nunes de Oliveira para a presidência da Comissão Permanente de Contratação desta Prefeitura e na qualidade de membros titulares:

- I**- Gabriel Vernier de Moraes;
- II**- Jessica Zacante Nascimento;
- III**- Dennys de Araújo Giglio;

**5.** Designa o servidor Gabriel Vernier de Moraes, para suplente da Comissão Permanente de Contratação.

**6.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**7.** As designações constantes desta Portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 128/2023 (Pregoeiros Oficiais), nº 341/2022 (Comissão Permanente de Licitação) e 111/2024 (Agentes de Contratação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93 e 14.133/21.

**8. REVOGAR** a Portaria 035/2025, de 09/01/2025.

**9. CUMPRAR-SE**, com as medidas legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/03/2025.  
PABLO RODRIGO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Governo

**P O R T A R I A Nº 179 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,



**CONSIDERANDO**, a documentação encartada no Processo nº 7909/2024, de 18/11/2024, bem como a solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância,

**R E S O L V E: -**

**1. PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 510/2024, de 19/11/2024, que apura os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 7909/2024;

**2. CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 7909/2024

**P O R T A R I A Nº 180 / 2025**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, à vista da documentação encartada no Processo nº 2804/2025, de 25/03/2025 e,

**CONSIDERANDO** o facultado no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, bem como o artigo 72, § 1º da Lei nº 10710, de 05/08/2003, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.922/2011, de 04 de outubro de 2011,

**R E S O L V E: -**

**1. AUTORIZAR** 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, por motivo de licença maternidade, a partir de 06/03/2025, à servidora CAROLINE COELHO RUGGI PINHAS, RF 4449, RG 45.025.862-2, CPF 367.144.518-14, CTPS 01136-386/SP, ocupante do emprego celetista de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**2. CUMPRAR-SE**, com as providências legais pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de março de 2025.**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. 2804/2025

**P O R T A R I A Nº 181 / 2025**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO**, a documentação encartada no Processo nº 90/2025, de 06/01/2025, bem como a solicitação da

Presidente da Comissão de Sindicância,

**R E S O L V E: -**

**1. PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do Relatório da Comissão de Sindicância nomeada da Portaria nº 78/2025, de 31/01/2025, que apura os fatos relatados nos autos do Processo Administrativo nº 90/2025;

**2. CUMPRAR-SE**, com as providências legais

pertinentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de março de 2025.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**

**Prefeito**

Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/03/2025.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário Municipal de Governo

Proc. nº 90/2025

**Notificações**

**NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO  
CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS  
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E  
LEI FEDERALn.º 13.465/17**

A Prefeitura do Município de Mairinque - SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro - Mairinque -SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse específico - **REURB-E** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 4356/2024, por meio de seu representante legal e Secretário de Planejamento e Urbanismo, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo municipal, bem como, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **1º) MAURÍCIO DE MATOS; 2º) YEDA MARIA DE MATOS; 3º) FERNANDO TABARINI; 4º) WALDYR RIBEIRO FILHO; 5º) VALMIR RIBEIRO; 6º) GEISLY CESCON SIMÕES RIBEIRO; 7º) VLAMIR RIBEIRO; 8º) VIVIANE MARIA SIMÕES RIBEIRO; 9º) VIVALDO MARTINS SIMÕES; 10º) ANTÔNIO DOMINGUES; 11º) SÉRGIO FURLANETO; 12º) ALBERTO PAROLARE; 13º) NABOR DE OLIVEIRA; 13º) RUI DE MORAES BARROS; 14º) MARCELINO RODRIGUES; 15º) REINALDO MIGUEL; 16º) ANTÔNIO LEAL DE MELO; 17º) EVARISTO MECHI; 18º) AUGUSTO DE OLIVEIRA.** O núcleo urbano informal denominado "**CONDOMÍNIO CANTO DOS PÁSSAROS**" objeto da matrícula nº 21.010 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque/SP, está sendo submetido ao Processo de **REURB-E -Regularização Fundiária de Interesse Específico**, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P\_01**, de coordenadas **N 7.406.435,36m** e **E 270.164,85m**; deste ponto segue confrontando com a propriedade de Estrada Municipal Remo Corsi, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°24'14" e 13,36m até o vértice **P\_02**, de coordenadas **N 7.406.431,33m** e **E 270.152,12m**; 282°18'35" e 28,91m até o vértice **P\_03**, de coordenadas **N 7.406.437,49m** e **E 270.123,87m**; 270°16'05" e 9,01m até o vértice **P\_04**, de coordenadas **N 7.406.437,53m** e **E 270.114,87m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Chácara dos Bertoni, matrícula 78, CRI de Mairinque CNS: 14.557-3, atual Residencial Veneza, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°41'54" e 43,73m até

o vértice **P\_05**, de coordenadas **N 7.406.473,65m** e **E 270.090,22m**; 319°25'31" e 31,01m até o vértice **P\_06**, de coordenadas **N 7.406.497,21m** e **E 270.070,05m**; 316°15'00" e 41,89m até o vértice **P\_07**, de coordenadas **N 7.406.527,47m** e **E 270.041,08m**; 311°03'41" e 40,84m até o vértice **P\_08**, de coordenadas **N 7.406.554,30m** e **E 270.010,29m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Sítio Solar do Esquilo Dourado, matrícula 8.443, CRI de Mairinque CNS: 14.557-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°20'44" e 23,83m até o vértice **P\_09**, de coordenadas **N 7.406.570,35m** e **E 269.992,67m**; 310°17'42" e 37,52m até o vértice **P\_10**, de coordenadas **N 7.406.594,61m** e **E 269.964,06m**; 316°34'55" e 26,93m até o vértice **P\_11**, de coordenadas **N 7.406.614,18m** e **E 269.945,55m**; 345°07'52" e 26,37m até o vértice **P\_12**, de coordenadas **N 7.406.639,66m** e **E 269.938,78m**; 358°21'37" e 30,35m até o vértice **P\_13**, de coordenadas **N 7.406.670,00m** e **E 269.937,91m**; 350°26'47" e 16,29m até o vértice **P\_14**, de coordenadas **N 7.406.686,06m** e **E 269.935,21m**; 345°29'37" e 19,87m até o vértice **P\_15**, de coordenadas **N 7.406.705,29m** e **E 269.930,23m**; 40°42'42" e 5,89m até o vértice **P\_16**, de coordenadas **N 7.406.709,76m** e **E 269.934,07m**; 319°05'36" e 40,73m até o vértice **P\_17**, de coordenadas **N 7.406.740,54m** e **E 269.907,40m**; 318°41'49" e 34,07m até o vértice **P\_18**, de coordenadas **N 7.406.766,13m** e **E 269.884,92m**; 317°45'17" e 59,74m até o vértice **P\_19**, de coordenadas **N 7.406.810,36m** e **E 269.844,75m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Antônio Leal de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°48'21" e 9,93m até o vértice **P\_20**, de coordenadas **N 7.406.814,43m** e **E 269.853,80m**; 55°29'18" e 22,18m até o vértice **P\_21**, de coordenadas **N 7.406.827,00m** e **E 269.872,08m**; 15°13'24" e 8,90m até o vértice **P\_22**, de coordenadas **N 7.406.835,58m** e **E 269.874,42m**; 35°09'57" e 25,72m até o vértice **P\_23**, de coordenadas **N 7.406.856,60m** e **E 269.889,23m**; 114°28'10" e 30,62m até o vértice **P\_24**, de coordenadas **N 7.406.843,92m** e **E 269.917,10m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Rui de Moraes Barros, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°07'21" e 42,56m até o vértice **P\_25**, de coordenadas **N 7.406.820,66m** e **E 269.952,75m**; 123°07'21" e 32,51m até o vértice **P\_26**, de coordenadas **N 7.406.802,90m** e **E 269.979,97m**; 147°24'02" e 19,04m até o vértice **P\_27**, de coordenadas **N 7.406.786,85m** e **E 269.990,23m**; 130°09'50" e 11,99m até o vértice **P\_28**, de coordenadas **N 7.406.779,12m** e **E 269.999,39m**; 126°25'11" e 31,99m até o vértice **P\_29**, de coordenadas **N 7.406.760,13m** e **E 270.025,14m**; 111°49'05" e 57,41m até o vértice **P\_30**, de coordenadas **N 7.406.738,79m** e **E 270.078,43m**; 178°42'28" e 16,78m até o vértice **P\_31**, de coordenadas **N 7.406.722,02m** e **E 270.078,81m** deste ponto segue confrontando com a propriedade de Remanescente de Antônio Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°32'14" e 23,77m até o vértice **P\_32**, de coordenadas **N 7.406.698,91m** e **E 270.073,24m**; 193°32'14" e 16,81m até o vértice **P\_33**, de coordenadas **N 7.406.682,57m** e **E 270.069,31m**; 156°36'30" e 21,26m até o vértice **P\_34**, de coordenadas **N 7.406.663,06m** e **E 270.077,75m**; 199°50'11" e 14,55m até o vértice **P\_35**, de coordenadas **N 7.406.649,37m** e **E**

**270.072,81m**; 146°09'18" e 27,52m até o vértice **P\_36**, de coordenadas **N 7.406.626,52m** e **E 270.088,14m**; 153°36'51" e 26,83m até o vértice **P\_37**, de coordenadas **N 7.406.602,49m** e **E 270.100,06m**; 103°14'43" e 10,81m até o vértice **P\_38**, de coordenadas **N 7.406.600,01m** e **E 270.110,58m**; 150°00'51" e 54,00m até o vértice **P\_39**, de coordenadas **N 7.406.553,24m** e **E 270.137,56m**; 159°48'18" e 13,21m até o vértice **P\_40**, de coordenadas **N 7.406.540,84m** e **E 270.142,12m**; 141°19'37" e 10,25m até o vértice **P\_41**, de coordenadas **N 7.406.532,84m** e **E 270.148,53m**; 141°19'37" e 6,26m até o vértice **P\_42**, de coordenadas **N 7.406.527,96m** e **E 270.152,44m**; 167°46'13" e 8,50m até o vértice **P\_43**, de coordenadas **N 7.406.519,65m** e **E 270.154,24m**; 180°26'32" e 21,24m até o vértice **P\_44**, de coordenadas **N 7.406.498,41m** e **E 270.154,07m**; deste ponto segue, 170°17'48" e 63,96m até o vértice **P\_01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, determinando a **área total de 49.131,29 m²**. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, confrontantes e titulares do domínio, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB n.º **4356/2024**, em trâmite perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação presente, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na imprensa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos

Secretário de Planejamento e Urbanismo